

## GLOSSÁRIO

**Biossegurança:** É o conjunto de medidas organizadas que englobam os elementos humano, técnico e ambiental, no sentido de proteger a todos os seres vivos e o meio ambiente, dos riscos envolvidos com a presença permanente de agentes infecto-contagiosos, físicos e mecânicos. A Biossegurança é regulada em vários países por um conjunto de leis, procedimentos ou diretivas específicas. No Brasil, a legislação de Biossegurança engloba apenas a tecnologia de Engenharia Genética - que é a tecnologia do DNA ou RNA recombinante - estabelecendo os requisitos para o manejo de Organismos Geneticamente Modificados, OGMs, para permitir o desenvolvimento sustentado da Biotecnologia moderna.

**CTNBio:** Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, criada pela Lei nº 8974/95 no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, que zela pelo cumprimento da Lei de Biossegurança

**CIBio:** Comissão Interna de Biossegurança, que deve ser criada em todas as Instituições públicas ou privadas que realizam trabalhos com organismos geneticamente modificados, para zelar pelo cumprimento das normas de utilização de OGMs.

**CQB:** Certificado de Qualidade em Biossegurança

**OGM:** Organismo geneticamente modificado através da tecnologia do DNA recombinante.

**Organismo doador:** organismo doador da sequência de DNA/RNA que será introduzida por engenharia genética no organismo receptor.

**Organismo receptor ou parental (hospedeiro):** microrganismo original, não transformado pelo processo de engenharia genética, a ser utilizado no experimento de engenharia genética.

**Vetor:** Agente carreador do inserto.

**Inserto:** seqüência de DNA/RNA inserida no organismo receptor por meio de engenharia genética.

**Pequena escala:** trabalho com OGM em laboratório, utilizando volumes até 10 litros.

**Grande escala:** trabalho com OGM em laboratório ou linha de produção usando volumes superiores a 10 litros.

**Pesquisador principal:** supervisor do trabalho com o OGM.

**Nível de Biossegurança (NB):** nível de contenção necessário para permitir o trabalho em laboratório com OGM de forma segura e com risco mínimo para o operador e para o ambiente.

**OGM tipo I:** Será considerado OGM do tipo I aqueles que não causam doença ao homem ou a animais, resultantes de organismos receptor ou parental não patogênico, classificado como de Risco 1, de acordo com o Apêndice 2 das Instruções Normativas 7, além da observância dos demais critérios estabelecidos no Anexo 1 da Lei 8974.

**OGM tipo II:** Será considerado OGM do tipo II qualquer organismo que, dentro dos critérios de patogenicidade, for resultante de organismo receptor ou parental classificado como patogênico (classificados como de Risco 2, 3, e 4) para o homem e animais (Apêndice 2). Obs: Os organismos compreendidos na Lista A1 de Pragas quarentenárias de plantas não existem no país e sua importação é terminantemente proibida, não podendo ser objeto de trabalhos. Os da lista A2, já entraram no país, porém estão sob controle oficial do Ministério da Agricultura, e só podem ser trabalhados dentro de área endêmica.

**AnGM:** Animais geneticamente modificados (Transgênicos, Knockouts etc...)

**PGM:** Plantas geneticamente modificadas.